



10 02 15
Assessoria de Planejamento

INDICAÇÃO Nº IND 717/2015
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, a criação de uma Creche para Pessoas Idosas, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo a criação de Creche para Pessoa Idosa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sugerir ao Governador do Distrito Federal a criação de uma creche no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de amparar as famílias que precisam trabalhar durante o dia e não tem com quem deixar o idoso e muitas vezes são obrigadas a deixar o emprego, que é a única fonte de renda naquele lar.

Em outros casos os idosos vivem em uma situação de dependência total e necessitam de auxílio para a atividade da vida diária, pois com o passar dos anos a tendência é que aumente suas limitações e incapacidades.

Assim, a questão sócioeconômica e sua repercussão nas relações familiares, constituem um fator que justifica a presente indicação. Nesta perspectiva, faz-se necessário e urgente uma reformulação nas formas de planejar e implementar as políticas de assistência a pessoa idosa, pois o grande desafio não é apenas o de envelhecer, mas envelhecer com dignidade.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), dispõe que é obrigação do estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, aguardo de meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 717/2015
Folha Nº 014

ASSESSORIA DE PLENARIO 10FEV2015 10:08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 04/03/2015.


Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 717/2015
Folha Nº 02 